

# CONSELHO NACIONAL DE USUÁRIOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

## UMA PROPOSTA

José Ribamar Miranda Dias – Vice-Presidente da ANUT

ANTT – Brasília / DF

27/11/2009

**Lei 8.987 de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão de serviços públicos previstos no Art. 175 da Constituição Federal.**

**“Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários”.**

**Lei 8.987 de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão de serviços públicos previstos no Art. 175 da Constituição Federal.**

**“Art. 6º** Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

**§ 1º** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

**Lei 8.987 de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão de serviços públicos previstos no Art. 175 da Constituição Federal.**

**Art. 7º** Sem prejuízo do disposto na Lei No 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- II. receber do poder concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV. levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços.

**Lei 8.987 de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão de serviços públicos previstos no Art. 175 da Constituição Federal.**

**Art. 29.** Incumbe ao poder concedente:

- I. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- VII. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- XII. estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

**Lei 8.987 de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão de serviços públicos previstos no Art. 175 da Constituição Federal.**

**Art. 31.** Incumbe à concessionária:

- III. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;**

### Referências Importantes do Ambiente Regulatório

- I. Mercado de frete para usuários não dependentes, com dois segmentos: o “spot”, regulado por tarifa universal transparente e acessível a qualquer pessoa física ou jurídica; e o segmento regulado por contrato voluntário entre concessionária e cliente.
- II. Mercado de frete para usuários com elevado grau de dependência do transporte ferroviário, regulado por contrato compulsório entre concessionária e cliente.
- III. Modelo de regulação por tarifas-teto, depois de revistas, incorporando instrumentos de incentivo à produtividade (com compartilhamento de resultados)
- IV. Câmara de Conciliação e Câmara de Arbitragem, orgânicas da ANTT, para dirimir contenciosos entre concessionária e clientes.

**Conselho Nacional de Usuários do Transporte Ferroviário de Carga** – órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo da ANTT, formado por representantes das principais empresas usuárias do transporte ferroviário de carga e da ANUT, como entidade representativa dos usuários do transporte de carga, em todos os modais, e que tem como objeto associativo a proteção ao consumidor, à ordem econômica e à livre concorrência na prestação de serviços de transporte e logística em geral, em âmbito nacional.

## OBJETO DO CONSELHO

**Objeto** – o Conselho Nacional de Usuários do Transporte Ferroviário de Carga terá como objeto o desenvolvimento do transporte ferroviário de carga no País, acompanhando, sugerindo e opinando sobre questões relevantes que venham a aperfeiçoar a regulação do setor, criar condições para o fortalecimento das concessionárias e incremento do uso do modal, tudo isso buscando a adequação da prestação do serviço de transporte ferroviário de carga, aí entendido o aperfeiçoamento contínuo das suas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, promovendo o desenvolvimento do aproveitamento multimodal do Sistema Viário Nacional.”

## COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

❑ O Conselho será composto por 11(onze) Conselheiros, sendo 10 (dez) representantes de empresas usuárias, um para cada uma das malhas abaixo especificadas, e 1 (um) Conselheiro Permanente representante da ANUT:

- ✓ Ferrovia Norte Sul – E.F. Carajás
- ✓ E.F.Vitória a Minas
- ✓ MRS
- ✓ FCA
- ✓ ALL Malhas Norte e Paulista
- ✓ ALL Malha Oeste
- ✓ ALL Malha Sul
- ✓ TNL
- ✓ Ferroeste
- ✓ FTC

# COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- A cada Conselheiro Titular corresponderá um Conselheiro Suplente, pertencente à mesma empresa.
  
- Nenhuma empresa usuária poderá acumular a titularidade do Conselho em mais de uma malha.

# ESCOLHA DOS COMPONENTES DO CONSELHO

- A primeira Presidência do Conselho será exercida pela ANUT.
- A Presidência do Conselho solicitará às 30 maiores usuárias de cada malha a indicação de uma empresa para fazer parte do Conselho, e de posse das respostas, informará à ANTT o nome da empresa vencedora do escrutínio.
- As empresas vencedoras do escrutínio indicarão os nomes dos seus conselheiros titular e suplente.

# COMITÊS TEMPORÁRIOS DE MALHA

- ❑ O Conselho de Usuários poderá criar Comitês Temporários de Malha para estudo de temas específicos, sob coordenação do Conselheiro da Respectiva Malha.
- ❑ A composição dos Comitês Temporários de Malha será deliberada pelos Conselho de Usuários.

## SEDE E SECRETARIA DO CONSELHO

**A ANTT sediará as reuniões e Secretaria do Conselho, esta Chefiada por um Secretário Executivo com conhecimento e experiência em transporte ferroviário, integração multimodal e regulação de concessões, bem como da funcionalidade da ANTT.**

# ASSUNTOS DA ALÇADA DO CONSELHO COMO ÓRGÃO CONSULTIVO

- I. Fiscalização da prestação do “serviço adequado”.**
- II. Disponibilidade, pelo poder concedente e pela concessionária, das informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos dos usuários.**
- III. Levar ao conhecimento do poder público e das concessionárias as irregularidades, referentes ao serviço prestado;**
- IV. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços.**
- V. Plena operação das malhas concedidas / Novos trechos**
- VI. Interconexão das malhas**
- VII. Novas modalidades operacionais a exemplo do Operador Independente**

# ASSUNTOS DA ALÇADA DO CONSELHO COMO ÓRGÃO CONSULTIVO

- VII. Reajustes e revisões das tarifas na forma, das normas pertinentes e dos contratos.**
- VIII. Disciplinamento das taxas de serviços acessórios**
- IX. Políticas de qualidade e melhoria dos serviços prestados.**
- X. Incentivos à competitividade.**
- XI. Revisão de resoluções normativas.**
- XII. Metas de produção e de redução de índice de acidentes.**
- XIII. Normas e Relatórios de Fiscalização.**

# DISPOSIÇÕES GERAIS

- ❑ **Mandato dos Conselheiros DAS EMPRESAS Titulares e Suplente.**
- ❑ **Representação de caráter voluntário e não remunerada.**
- ❑ **Cláusulas essenciais do Regimento Interno**

- ❑ A criação de um Conselho de Usuários do Transporte Ferroviário de Carga de âmbito nacional representa a solução mais racional e equilibrada para o atingimento do propósito de obter a cooperação do usuário ao exercício da função fiscalizadora do poder concedente, nos termos da legislação em vigor.
- ❑ A instituição de Comitês de Malha não permanentes simplificam a implantação e consolidação do sistema.

Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga

# OBRIGADO

Visite nosso site:

[www.anut.org.br](http://www.anut.org.br)